



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PET no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 76.487 - SP
(2016/0255316-2)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
REQUERENTE : EDNA TENÓRIO COSTA
REQUERENTE : DIEGO TENÓRIO GUIMARÃES
REQUERENTE : MARCUS VINICIUS TENÓRIO GUIMARÃES
REQUERENTE : MARIA TERESA TENORIO GUIMARAES
ADVOGADOS : RENATO STANZIOLA VIEIRA E OUTRO(S) -
SP189066
JOSE ROBERTO COELHO DE ALMEIDA AKUTSU
LOPES - SP310861
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO

EMENTA

PETIÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO. PETIÇÃO DEFERIDA.

1. O dispositivo do voto condutor, ao trancar o processo, indicou equivocadamente o número da ação penal, bem como a vara em que tramita. Constatado o erro material, é o caso de retificar o acórdão.
2. Pedido deferido para, reconhecendo a existência de erro material, estabelecer nova redação ao dispositivo do acórdão exarado nos autos deste recurso ordinário: "À vista do exposto, dou provimento ao recurso ordinário, para determinar o trancamento do processo n. 0005284-78.2012.8.26.0483, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Vanceslau, em relação aos recorrentes Edna Tenório Costa, Diego Tenório Guimarães, Marcus Vinicius Tenório Guimarães e Maria Teresa Tenorio Guimaraes".

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 23 de abril de 2019

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PET no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 76.487 - SP
(2016/0255316-2)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
REQUERENTE : EDNA TENÓRIO COSTA
REQUERENTE : DIEGO TENÓRIO GUIMARÃES
REQUERENTE : MARCUS VINICIUS TENÓRIO GUIMARÃES
REQUERENTE : MARIA TERESA TENORIO GUIMARAES
ADVOGADOS : RENATO STANZIOLA VIEIRA E OUTRO(S) -
SP189066
JOSE ROBERTO COELHO DE ALMEIDA AKUTSU
LOPES - SP310861
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

EDNA TENÓRIO COSTA, DIEGO TENÓRIO GUIMARÃES, MARCUS VINICIUS TENÓRIO GUIMARÃES e MARIA TERESA TENORIO GUIMARAES ajuízam petição em que apontam erro material no acórdão de fls. 246-255.

O **erro material** decorre, segundo a petição, do fato de a "ação penal motivadora do recurso [ser] a de número 0005284-78.2012.8.26.0483 (da 1ª Vara Criminal de Presidente Venceslau) e não a de número 0001825-97.2014.8.26.0483 (da 2ª Vara)".

Aduzem que, "embora a impetração do habeas corpus perante o TJSP (fls. 1/17) tenha apontado que a Autoridade Coatora era o Juízo da 1ª Vara de Presidente Venceslau (fls. 1) e se tenha anexado como documento o ato que se apontou como coator, onde também há a informação de que o Juízo impetrado era o da 1ª Vara daquela comarca (fls. 19), no acórdão proferido pela C. 6ª Turma desse Tribunal constou que o ato ilegal teria se dado em outra ação penal, que tramita perante a 2ª Vara daquela mesma comarca".

Por fim, "a defesa técnica dos recorrentes assume que isso pode ter decorrido de imprecisão contida em uma manifestação sua", visto que "malgrado longo da inicial do habeas corpus e do Recurso Ordinário Constitucional se tenha deixado claro que o feito motivador do recurso era o de n. 0005284-78.2012.8.26.0483 (1ª Vara de Presidente Venceslau), quando do pedido de liminar incidental, por lapso da defesa, fez-se menção à ação penal



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

da 2ª Vara Criminal (feito n. 0001825-97.2014.8.26.0483), na qual uma das recorrentes foi denunciada".

Requer que "se retifique o erro material constante do acórdão para que passe a constar que a ação penal trancada é a de nº 0005284-78.2012.8.26.0483, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau".



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PET no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 76.487 - SP
(2016/0255316-2)**

EMENTA

PETIÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO. PETIÇÃO DEFERIDA.

1. O dispositivo do voto condutor, ao trancar o processo, indicou equivocadamente o número da ação penal, bem como a vara em que tramita. Constatado o erro material, é o caso de retificar o acórdão.
2. Pedido deferido para, reconhecendo a existência de erro material, estabelecer nova redação ao dispositivo do acórdão exarado nos autos deste recurso ordinário: "À vista do exposto, dou provimento ao recurso ordinário, para determinar o trancamento do processo n. 0005284-78.2012.8.26.0483, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Venceslau, em relação aos recorrentes Edna Tenório Costa, Diego Tenório Guimarães, Marcus Vinicius Tenório Guimarães e Maria Teresa Tenorio Guimaraes".

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Com razão os peticionantes.

O acórdão ora analisado deu provimento "ao recurso ordinário, para determinar o trancamento do processo n. 0001825-97.2014.8.26.0483, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Venceslau, em relação aos recorrentes Edna Tenório Costa, Diego Tenório Guimarães, Marcus Vinicius Tenório Guimarães e Maria Teresa Tenorio Guimaraes".

Todavia, verifico que a denúncia analisada, de fls. 104-106, diz respeito ao processo em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Venceslau, número de controle 682/2012, o mesmo apontado pela defesa, de n. 0005284-78.2012.8.26.0483, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau, conforme verificado na página de internet da Corte local. Portanto, é o caso de retificar o dispositivo do acórdão de fls. 246-255.

À vista do exposto, reconhecendo a existência de erro material, defiro o pedido para estabelecer nova redação ao dispositivo do acórdão exarado nos autos deste recurso ordinário: "À vista do exposto, **dou provimento ao recurso ordinário, para determinar o trancamento do**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

processo n. 0005284-78.2012.8.26.0483, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Venceslau, em relação aos recorrentes Edna Tenório Costa, Diego Tenório Guimarães, Marcus Vinicius Tenório Guimarães e Maria Teresa Tenorio Guimaraes".

Comunique-se a decisão, com urgência, à autoridade apontada como coatora e ao Juízo de primeiro grau.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2016/0255316-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **PET no**
RHC 76.487 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 20160000526000 21328355920168260000 682/2012 6822012 RI003FTK60000

EM MESA

JULGADO: 23/04/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : EDNA TENÓRIO COSTA
RECORRENTE : DIEGO TENÓRIO GUIMARÃES
RECORRENTE : MARCUS VINICIUS TENÓRIO GUIMARÃES
RECORRENTE : MARIA TERESA TENORIO GUIMARAES
ADVOGADOS : RENATO STANZIOLA VIEIRA E OUTRO(S) - SP189066
JOSE ROBERTO COELHO DE ALMEIDA AKUTSU LOPES - SP310861
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORRÉU : DURVAL GUIMARÃES FILHO
CORRÉU : OLIVAL TENÓRIO DA COSTA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes contra a Ordem Tributária

PETIÇÃO

REQUERENTE : EDNA TENÓRIO COSTA
REQUERENTE : DIEGO TENÓRIO GUIMARÃES
REQUERENTE : MARCUS VINICIUS TENÓRIO GUIMARÃES
REQUERENTE : MARIA TERESA TENORIO GUIMARAES
ADVOGADOS : RENATO STANZIOLA VIEIRA E OUTRO(S) - SP189066
JOSE ROBERTO COELHO DE ALMEIDA AKUTSU LOPES - SP310861
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.